



**PARECER Nº 463/2019 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA,
SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Projeto de Lei nº EM 074/2019

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “altera o caput e os parágrafos do artigo 43 da Lei 7.290, de 12 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores da Educação do Poder Executivo do Município de Divinópolis, e dá outras providências”.

Em resumo, o projeto propõe a alteração do caput e dos parágrafos do art. 43, da Lei Municipal nº 7.290/11, visando a legitimação, sem que isso importe em mudança de cargo, da extensão de carga horária que se pretende empreender aos cargos em Quadro de Extinção de Educador IB - Por Área, GH43, e Educador II - Por Disciplina, GH44, atendendo à necessidade evidenciada pelo serviço público de educação municipal.

Em sua justificativa o proponente sustenta que a proposição se destina à promover uma correção do regramento vigente a propósito dos cargos em extinção de Educador IB - Por Área, e de Educador II - Por Disciplina, com regulamentação pelo art. 43, da Lei nº 7.290/11 (PCCS da Educação). Segundo justificativa do proponente, embora o projeto verse sobre cargos incluídos em quadro de extinção, as alterações se mostram oportunas porque tangencia necessidades reais da docência que precisam ser satisfeitas; embora em extinção, os cargos ainda existem e são necessários a fazer face aos desafios e missões que se apresentam, mercê da utilização ampliada de mão de obra experimentada de professores que ocupam seus respectivos cargos por mérito e merecimento, após regular submissão a concurso público.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de



2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alínea “d”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Demonstrado pelo Poder Executivo Municipal satisfazer o interesse da coletividade a proposição de alteração de disposição do PCCS da Educação que versa sobre a ampliação da carga horária de cargos do serviço público municipal de educação, de modo específico em relação aos cargos referenciados no projeto de lei, estando satisfeitos os requisitos legais para acolhimento da intenção manifestada, a aprovação do projeto é medida que se impõe.

As razões encetadas no PLEM nº 074/2019 são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº EM 074/2019.

Divinópolis, 15 de dezembro de 2019.

Eduardo Print Junior

Vereador Presidente e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Renato Ferreira

Vereador Secretário da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Marcos Vinicius

Vereador Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
MINAS GERAIS

Bruno Cunha Gontijo
Procurador do Legislativo Municipal